



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 010/2019</b>	<b>Data da vistoria: SEM VISTORIA</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b>	<b>PA CODEMA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	45288/2019	PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDOR: MARIA HELIA CARDOSO SILVA</b>			
<b>CNPJ: 34.282.340/0001-74</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: MHCS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO EIRELI</b>			
<b>ENDEREÇO: RUA TABELIÃO JOÃO FONTE BOA</b>		<b>N°: 100</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		19°18'48.23"S	46° 2'48.56"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
			<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
NL	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		0
<b>Responsável pelo empreendimento: MARIA HELIA CARDOSO SILVA</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>			<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pela empreendedora MARIA HÉLIA CARDOSO SILVA, referente ao empreendimento MHCS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO EIRELI. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, ocorreu no dia 31/07/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 45288/2019.

O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada pela empreendedora MARIA HÉLIA CARDOSO SILVA trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento MHCS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO EIRELI. A atividade que a empreendedora realiza trata-se de consultoria e apoio administrativo a empresa de agronegócio. Ela não está listada na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificada como não passível de licenciamento ambiental (Classe 0).

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, visto que a atividade não apresenta endereço físico de localização. As informações relatadas neste Parecer Único, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados pela empreendedora, que foram analisados pela equipe técnica e jurídica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento MHCS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO EIRELI trata-se de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que presta serviços de consultoria e apoio administrativo a empresas de agronegócio, sediada no município de São Gotardo-MG. As atividades econômicas desenvolvidas pela empreendedora não apresentam endereço fixo. Entretanto, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta que o endereço do empreendimento é Rua Tabelião João Fonte Boa, número 100, município de São Gotardo. A localização está indicada na Figura 1.



**Figura 1.** Localização do empreendimento cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



Fonte: Google Maps, 2019.

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

A atividade realizada no empreendimento se refere à consultoria e apoio administrativo a empresas de agronegócio.

### **2.2 Recurso hídrico**

Não há intervenção em recurso hídrico.

### **2.3 Área de Preservação Permanente - APP**

Não há intervenção em APP.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Considerando os serviços prestados pelo empreendimento MHCS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO EIRELI, a equipe técnica do SISMAM não prevê que a execução destas atividades gerem impactos ambientais significativos a nível local ou regional.

##### **4.1 Resíduos sólidos**

Não se aplica.

#### **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

#### **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em



vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento MHCS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO EIRELI se referem à consultoria e apoio administrativo à empresa de agronegócio, sediada em São Gotardo-MG. Tendo em vista os aspectos e impactos ambientais que podem ser causados pela atividade, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – MHCS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO EIRELI da empreendedora MARIA HÉLIA CARDOSO SILVA, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de São Gotardo-MG, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019, que regulamenta o CODEMA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 04 de setembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISMAM